

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE – ALUNOS COM NEE**

**ANO LETIVO 2016/2017 – LOTE 6 E 7**

Entre o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EUGÉNIO DE ANDRADE**, com sede na Rua Augusto Lessa – 4200-098 Porto, contribuinte n.º 600073890, representado, neste ato, por Emídio José dos Santos Afonso Isaías, na qualidade de Diretor do Agrupamento, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante,

e,

Marco Filipe Faria Nobre, titular do cartão do cidadão n.º 11324234 4ZY7, residente na Praceta Maria da Glória Teixeira nº 60 1º dto frt 4450-528 Maia, na qualidade de vice-presidente, Mónica Cristina Ferreira, titular do cartão do cidadão nº 11198598 6 ZY0, residente na Rua Monte Alegre, 353 – Hab. 4 4250-303 Porto na qualidade de secretária e Carla Alexandra Barrosa Pinto, titular do cartão do cidadão nº 10578005 7 ZZ7, residente Rua António Barbosa da Silva, 95 4470-031 Maia, na qualidade de Tesoureiro, representantes legais da **APECDA-PORTO, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com o número de Identificação Fiscal 503 842 141, com sede na Rua das Escolas, 74 4300-168 Porto, e adiante designado pelo **Segundo Outorgante**,

acordam livremente e de boa-fé celebrar o presente contrato de *“Prestação de Serviços de Transporte de Alunos com NEE – Ano letivo 2016/2017”*, que se regulará pela legislação em vigor e pelo consignado nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o *“Prestação de Serviços de Transporte de Alunos com NEE – Ano Letivo 2016/2017 – LOTE 6 E 7”*, para as escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade.

**Cláusula 2ª**

**Âmbito**

Para efeitos do disposto na Cláusula 1.ª, o Segundo Outorgante deverá prestar o serviço de acordo com o estipulado no convite e no caderno de encargos deste procedimento.

**Cláusula 3ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- i. Cumprir escrupulosamente os regulamentos internos que estiverem em vigor nas instalações da Primeira Outorgante;
- ii. Tratar com urbanidade todas as pessoas que pertençam aos quadros da Primeira Outorgante ou que com esta se relacionem;
- iii. Respeitar todas as normas de higiene e segurança.

#### Cláusula 4ª

##### Transporte de alunos

1 – As entidades adjudicatárias devem respeitar os Lotes referidos no convite do procedimento, não podendo transportar mais alunos dos que os previsto em cada Lote.

2- Caso tal aconteça, a empresa incorrerá num incumprimento contratual que poderá conduzir a uma rescisão do contrato.

3 – As moradas definitivas dos alunos a transportar são as seguintes:

Lotes	MORADA
<b>Lote 6</b>	Rua António Sérgio, 493 - 4445-329 Ermesinde
	Rua D. João I, 30-D, 2.º esq. Tras. - 4420-113 Gondomar
	Rua 18 de Junho, 10 - 4510-164 S. Pedro da Cova
	Rua Belo Horizonte, 31 - 4510-199 S. Pedro da Cova
	Rua S.Tomé e Príncipe, 33 - 2.º Dto. - 4435-444 Rio Tinto

Lotes	MORADA
<b>Lote 7</b>	Rua de Angola, Bloco 10, Ent.: 366, Casa 41 - 4100-056 Porto
	Rua António José Costa, 33 - 2.º – 4150-090 Porto
	Bairro Fernão Magalhães, Rua dos Abraços, Bl.14, Ent.154, Casa 34 - 4000-011 Porto
	Rua Cidade Vigo, Bloco 2, Ent.: 125, Casa 34 – 4200-060 Porto

#### Cláusula 5ª

##### Preço e Condições de Pagamento

1 - O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o valor correspondente aos transportes efetuados pelo Segundo Outorgante.

2 - Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante as faturas do serviço em causa.

3 – O valor diário deste transporte é de **Lote 6 - 56,93€** (cinquenta e seis euros e noventa e três cêntimos) e **Lote 7 – 53,56€** (cinquenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos).

4 – O valor global deste contrato será a multiplicação dos dias de aulas pelo custo diário, não podendo este ultrapassar o custo global do **Lote 6 – 10.475,12€** (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e doze cêntimos) e **Lote 7 – 9.855,04€** (nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e quatro cêntimos).

5 – Os veículos autorizados para a realização dos trajetos tem as seguintes matrículas: 15-AH-98, 314-FU-17 e 13-HN-63. Os motoristas credenciados: Sandra Cristina Lopes Pereira, Vânia Filipa Cardoso Moreira e Sandra Maria Magalhães de Sousa.

6 – Os valores elencados mantem-se enquanto os alunos frequentarem o Agrupamento de Escolas.

### **Cláusula 6ª**

#### **Vigência e validade do contrato**

1 - O presente contrato entra em vigor em 10 de outubro de 2016 e termina no final das atividades letivas, não podendo ultrapassar o dia 31 de julho de 2017.

2 - O presente contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através de carta registada enviada à outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem obrigação de indemnização.

### **Cláusula 7ª**

#### **Sigilo**

O Segundo Outorgante fica obrigado a manter o sigilo de informações, que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

### **Cláusula 8ª**

#### **Cessão da Posição Contratual**

1 – O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 9ª**

#### **Penalidades**

1 – No caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente contrato bem como no caderno de encargos, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade que poderá variar entre 1 % e 5% do valor do contrato.

2 – O Segundo Outorgante é responsável pelos danos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento, material do Primeiro Outorgante.

### **Cláusula 10ª**

#### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar a prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 11ª**

#### **Caução**

Não é exigível o pagamento de caução, uma vez que o valor contratual é inferior a 200.000,00€, ao abrigo do disposto no artigo 88º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 12ª**

#### **Rescisão do Contrato**

- 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período por período superior a 30 dias úteis.

### **Cláusula 13ª**

#### **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal designado para dirimir o litígio.

### **Cláusula 14ª**

#### **Documentos**

Fazem parte deste contrato, o caderno de encargos e os demais documentos inerentes ao procedimento.

### **Cláusula 15ª**

#### **Disposições Finais**

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – Este contrato será elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

3 - Depois de o Segundo Outorgante, ter feito prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Paranhos, 10 de outubro de 2016.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

---

---